

# REFORMA DA TRIBUTAÇÃO SOBRE O CONSUMO

## -Visão Estratégica-

**Pré-Comitê Gestor, instalação e Funcionamento**

**Eli Sòsinho Ribeiro**

Presidente da COGEF

Subsecretário da Administração Tributária

SEFA/PA

# REFORMA DA TRIBUTAÇÃO SOBRE O CONSUMO

## Comitê Gestor

Integração dos sistemas de administração tributária com os sistemas da administração financeira

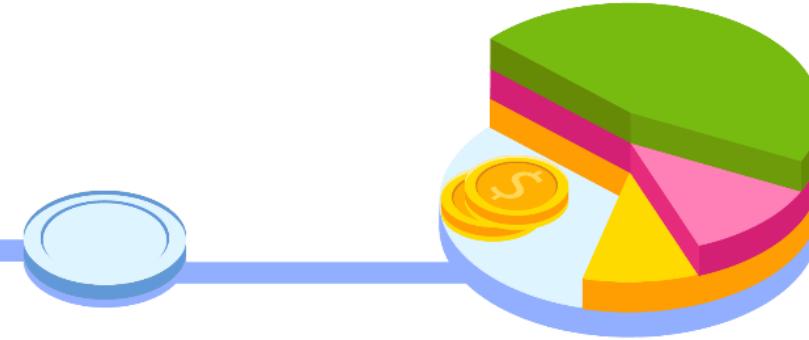


# EMENDA CONSTITUCIONAL 132

Referente a administração tributária e administração financeira dentro do Comitê Gestor.



Administração Tributária



Administração Financeira

## Comitê Gestor EC 132

**Art. 156-B.** Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios exercerão de forma integrada, exclusivamente por meio do Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços, nos termos e limites estabelecidos nesta Constituição e em lei complementar, as seguintes competências administrativas relativas ao imposto de que trata o art. 156-A:

I - editar regulamento único e uniformizar a interpretação e a aplicação da legislação do imposto;

II - arrecadar o imposto, efetuar as compensações e distribuir o produto da arrecadação entre Estados, Distrito Federal e Municípios;

III - decidir o contencioso administrativo.

**§ 1º** O Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços, entidade pública sob regime especial, terá independência técnica, administrativa, orçamentária e financeira.

## Comitê Gestor do IBS (CGIBS) LC 214/2025

### Capítulo III

- Deve ser instalado até 16 de maio de 2025
- 54 membros

## Seção I - Disposições Gerais

**Artigo 480 –** Institui, até 31 de dezembro, o Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços (CGIBS), entidade pública com caráter técnico e operacional sob regime especial, com sede e foro no Distrito Federal, dotado de independência técnica, administrativa, orçamentária e financeira.

## Comitê Gestor do IBS (CGIBS) LC 214/2025

### Capítulo III

## Seção II - Do Conselho Superior do CGIBS

**Artigo 481** – O Conselho Superior do CGIBS, instância máxima de deliberação do CGIBS, tem a seguinte composição:  
I - 27 (vinte e sete) membros e respectivos suplentes, representantes de cada Estado e do Distrito Federal; e  
II - 27 (vinte e sete) membros e respectivos suplentes, representantes do conjunto dos Municípios e do Distrito Federal. Os membros e suplentes serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo de cada Estado e do Distrito Federal; e pelos Chefes dos Poderes Executivos dos Municípios e do Distrito Federal.

>>>>

## **Comitê Gestor do IBS (CGIBS) LC 214/2025**

### **Capítulo III**

## **Seção II - Do Conselho Superior do CGIBS**

**Artigo 481**

14 representantes eleitos com base nos votos de cada Município e do Distrito Federal, com valor igual para todos; e 13 representantes eleitos com base nos votos de cada Município e do Distrito Federal, ponderados pelas respectivas populações.

A escolha dos representantes dos Municípios no Conselho Superior do CGIBS será feita mediante realização de eleições por meio eletrônico, com a garantia da representação de, no mínimo, 1 (um) Município de cada região do País, podendo o Distrito Federal ser representante da Região Centro-Oeste;

## Comitê Gestor do IBS (CGIBS) LC 214/2025

### Capítulo III

## Seção II - Do Conselho Superior do CGIBS

**Art. 482.** - Os membros do Conselho Superior do CGIBS serão escolhidos dentre cidadãos de reputação ilibada e de notório conhecimento em administração tributária, observado o seguinte:

I - a representação titular dos Estados e do Distrito Federal será exercida pelo ocupante do cargo de Secretário de Fazenda, Finanças, Tributação ou cargo similar que corresponda à autoridade máxima da administração tributária dos referidos entes federativos; e

II - a representação dos Municípios e do Distrito Federal será exercida por membro que não mantenha, durante a representação, vínculo de subordinação hierárquica com esfera federativa diversa da que o indicou e atenda, ao menos, a um dos seguintes requisitos:

>>>>

**Comitê  
Gestor do  
IBS (CGIBS)  
LC 214/2025**

**Capítulo III**

## **Seção II - Do Conselho Superior do CGIBS**

**Art. 482**

a) ocupar o cargo de Secretário de Fazenda, Finanças, Tributação ou cargo similar que corresponda à autoridade máxima da administração tributária do Município ou do Distrito Federal; Ter experiência de, no mínimo, 10 (dez) anos na administração tributária do Município ou do Distrito Federal; ter experiência de, no mínimo, 4 (quatro) anos como ocupante de cargos de direção, de chefia ou de assessoramento superiores na administração tributária do Município ou do Distrito Federal; ter formação acadêmica em nível superior compatível com o cargo para o qual foram indicados.

## Comitê Gestor do IBS (CGIBS) LC 214/2025

### Capítulo III

## Seção III - Da Instalação do Conselho Superior

**Art. 483.** O Conselho Superior do CGIBS será instalado em até 120 (cento e vinte) dias contados da data de publicação desta Lei Complementar.

I - os membros titulares e suplentes do Conselho Superior do CGIBS deverão ser indicados em até 90 (noventa) dias contados da data de publicação desta Lei Complementar, mediante publicação no Diário Oficial da União:

a) pelos Chefes dos respectivos Poderes Executivos, no caso dos Estados e do Distrito Federal; ou nos termos do processo eleitoral previsto nesta Lei Complementar, no caso dos Municípios e do Distrito Federal

## Comitê Gestor do IBS (CGIBS) LC 214/2025

### Capítulo III

## Seção III - Da Instalação do Conselho Superior

**Art. 484.** A União custeará, por meio de operação de crédito em 2025, o valor de R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), reduzido de 1/12 (um doze avos) por mês que haja transcorrido até, inclusive, o mês em que se der a comunicação de que trata o inciso IV do § 1º do art. 483 desta Lei Complementar.

§ 1º Os valores a serem financiados pela União serão distribuídos em parcelas mensais iguais e sucessivas, de janeiro de 2025 ou do mês subsequente à comunicação a que se refere o inciso IV do § 1º do art. 483 desta Lei Complementar até o último mês do ano.

# Comitê Gestor PLP n.108/2024

**Art. 1º** Fica instituído o Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços - CG-IBS, entidade pública sob regime especial, com sede e foro no Distrito Federal, dotado de independência técnica, administrativa, orçamentária e financeira, relativamente à competência compartilhada para administrar o Imposto Sobre Bens e Serviços – IBS, de que trata o art. 156-A da Constituição.

I - definirá as diretrizes e coordenará a atuação, de forma integrada, das administrações tributárias e das procuradorias dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, observadas as respectivas competências; e

II - terá sua atuação caracterizada pela ausência de vinculação, tutela ou subordinação hierárquica a qualquer órgão da administração pública.

# Comitê Gestor PLP n.108/2024

## Capítulo II

Das Competências  
do CG-IBS e Das  
Diretrizes Para a  
Coordenação da  
Fiscalização e da  
Cobrança

## Seção I - Das competências do Comitê Gestor

**Art. 2º** - Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios exerçerão, de forma integrada, exclusivamente por meio do CG-IBS, as seguintes competências administrativas relativas ao IBS:

- I - editar regulamento único e uniformizar a interpretação e a aplicação da legislação do imposto;
- II - arrecadar o imposto, efetuar as compensações, realizar as retenções previstas na legislação específica, e distribuir o produto da arrecadação aos Estados, Distrito Federal e Municípios; e
- III - decidir o contencioso administrativo.

# Comitê Gestor PLP n.108/2024

## Capítulo III

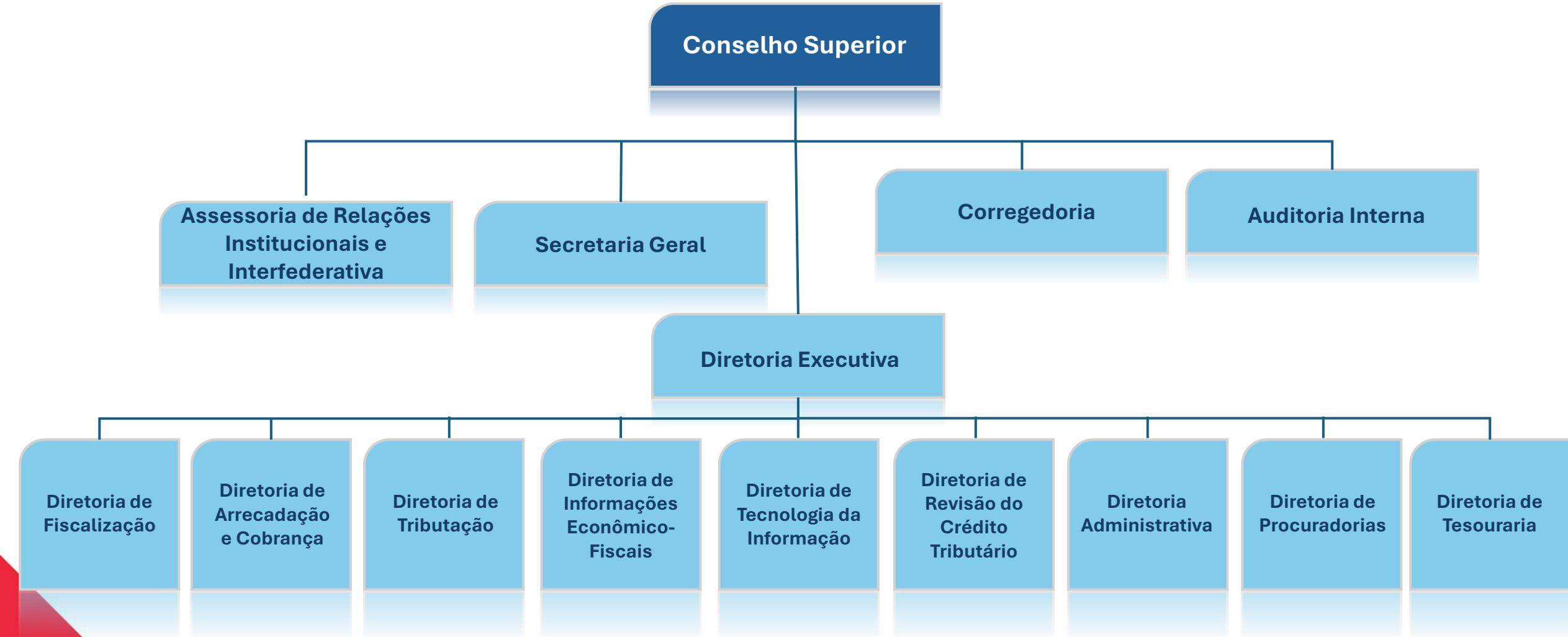
Da Estrutura Organizacional do CG-IBS

## Seção I - Dos órgãos do Comitê Gestor

**Art. 7º** Integram a estrutura organizacional básica do CG-IBS:  
**I** - o Conselho Superior; **II** - a Diretoria-Executiva e as suas Diretorias; **III** - a Secretaria-Geral; **IV** - a Assessoria de Relações Institucionais e Interfederativas; **V** - a Corregedoria; e **VI** - a Auditoria Interna. Subseção IV Das Diretorias

**Art. 30.** Integram a Diretoria-Executiva:  
**I** - a Diretoria de Fiscalização; **II** - a Diretoria de Arrecadação e Cobrança; **III** - a Diretoria de Tributação; **IV** - a Diretoria de Informações Econômico-Fiscais; **V** - a Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação; **VI** - a Diretoria de Revisão do Crédito Tributário; **VII** - a Diretoria Administrativa; **VIII** - a Diretoria de Procuradorias; e **IX** - a Diretoria de Tesouraria.

# Estrutura do CG-IBS



## Pré - Comitê Gestor do IBS

**Grupo de Coordenação Estratégico (GCE) formado por 40 membros**

10 conselheiros titulares dos estados  
(Secretários da Fazenda) + 10 conselheiros suplentes

5 conselheiros titulares dos municípios – representantes da Confederação Nacional dos municípios + 5 conselheiros suplentes

5 conselheiros titulares dos municípios- representantes da FNP - Frente Nacional dos prefeitos/prefeitas + 5 conselheiros suplentes

## TRATATIVAS

# Modelo operacional do IBS

- Modelo Operacional (ENCAT)
- Compartilhamento de informações
- Desenvolvimento de sistemas
- Regras para ressarcimento dos custos aos entes que realizarem desenvolvimentos de soluções para o comitê gestor
- Portal de atendimento
- Ressarcimento do IBS
- Cashback
- Acompanhamento de emendas
- Votos do PLP 108/24

# FIRMADO O ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE COMSEFAZ, FNP E CNM

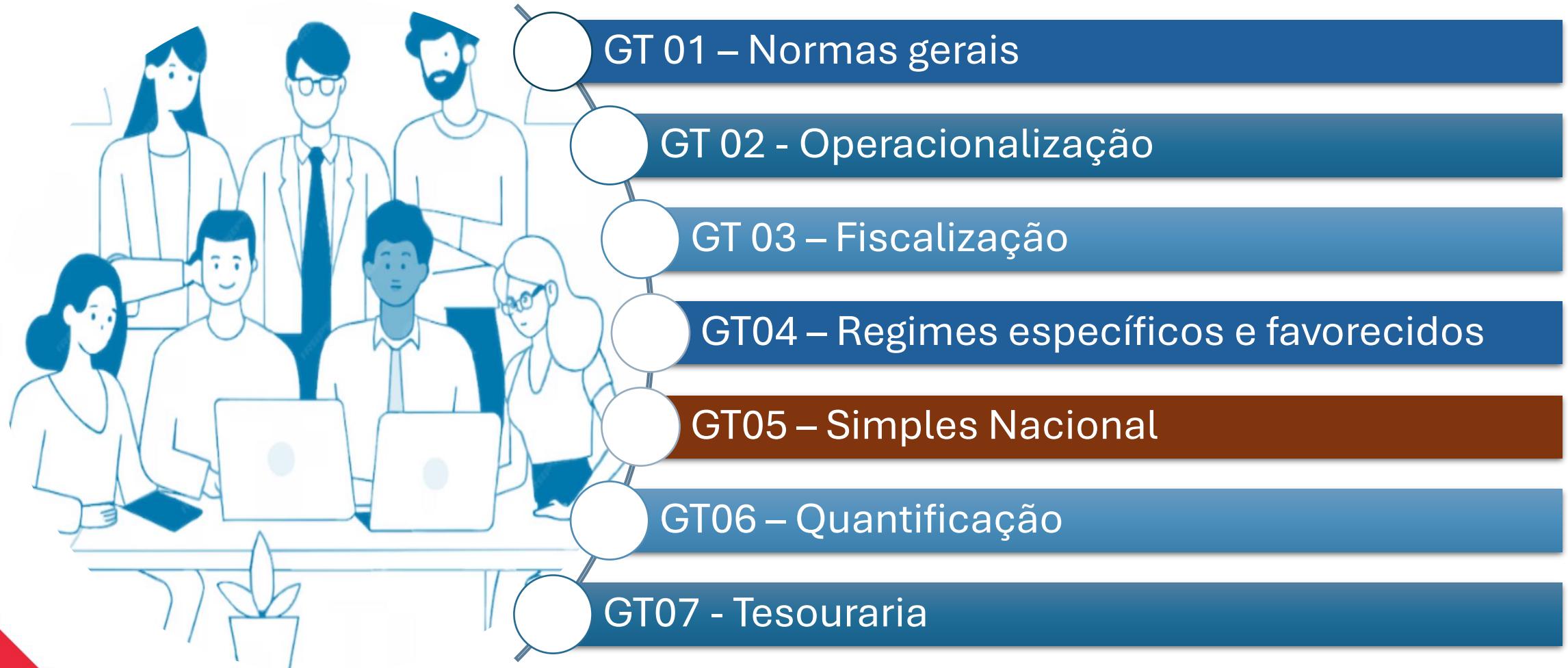
ATO N<sup>º</sup> 2 DO ACT COMSEFAZ-FNP-CNM, DE 16 DE JANEIRO DE 2025

O Grupo de Coordenação Estratégica (GCE) do Pré-Comitê Gestor do IBS, no uso das atribuições conferidas pelo ACT do Pré-Comitê Gestor do IBS, firmado pelas entidades em 06 de novembro de 2024, resolvem:

Art. 1º Designar, conforme disposto no Anexo I deste ato com base nas indicações feitas pelas respectivas representações, os membros das seguintes instâncias:

- I – Grupo de Coordenação Técnica Normativa (GCTN);
- II – Grupo de Coordenação Técnica Tributário-Operacional (GCTO);
- III – Grupo de Coordenação Técnica Financeiro-Operacional (GCTF);
- IV – Grupos Técnicos (GTs);

# Criação dos Grupos Técnicos





**63<sup>a</sup>** Reunião da  
**Cogef**  
26 a 28/03/25  
Comissão de Gestão Fazendária • BELÉM/PA

SECRETARIA DA  
FAZENDA



MUITO  
OBRIGADO!

Eli Sòsinho Ribeiro

[sefagabadj@sefa.pa.gov.br](mailto:sefagabadj@sefa.pa.gov.br)